



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN DIAS

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



A proposta em apreço pelos nobres Edis, tem o objetivo de regulamentar o direito dos vereadores quanto à resposta formal do Executivo em face das indicações e ofícios com pedidos de providências e sugestões encaminhadas pela Edilidade às diversas secretarias.

Os representantes do Executivo Municipal raramente encaminham resposta para as indicações e aos ofícios com pedidos de providências e sugestões que tem a mesma finalidade que as indicações.

Com aprovação do projeto, a questão passa estar regulamentada de forma permanente para ser aplicada não apenas nessa, como também nas próximas gestões.

Referente ao art. 2º, o mesmo tem apenas a finalidade de adequar as normas regimentais dessa Casa Legislativa com a Lei Federal 12.527 (Lei de Acesso a Informação) que desde o ano de 2011, permite o envio de pedidos de informações aos órgãos públicos, diretamente por meio de ofício ou até mesmo pela internet via Serviço Eletrônico de Informação previsto na referida Lei.

O vereador que preferir realizar as solicitações via requerimento para deliberação em Plenário ao invés de envio direto de ofício, continuará com essa prerrogativa.

Por fim, ressalta-se que o referido projeto está amparado no princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores ao projeto em apreço.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 20 de Abril de 2023.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN DIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.001/2023

Autor: *Vereador Edison Crispin Dias.*

“Estabelece prazo para que o Executivo Municipal responda as indicações e ofícios encaminhados pelos vereadores, na forma que especifica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na Sessão realizada no dia de de, aprovou e eu, José Carlos da Silva, Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, devendo ser respondidas, de forma fundamentada, em até 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação do Executivo ou pelo líder do Governo na Câmara Municipal, ocorrendo o mesmo nos ofícios com pedidos de providências e sugestões.

Art. 2º. Além da opção via requerimento votado em plenário, o vereador pode optar pelo envio direto das solicitações de informações por meio de ofício, desde que redigido nos termos exigidos pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 3º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 20 de Abril de 2023.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG